

LEI Nº 544 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Altera a Lei Nº 506 de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a nova organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Verdelândia/MG, para criar o cargo de Diretor de Regulação e de Atenção Especializada e dá outras providências.

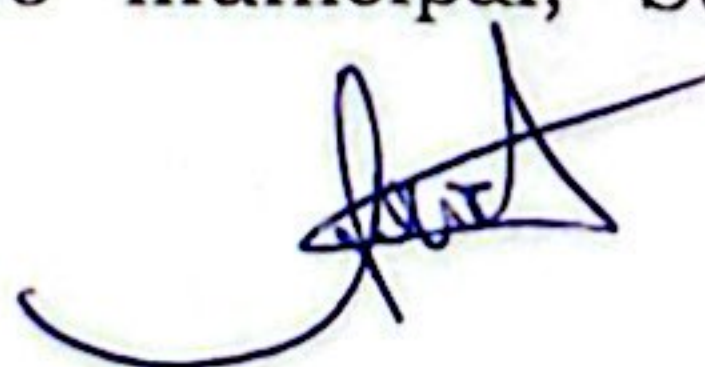
O Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Regulação e de Atenção Especializada, que será incluído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I da Lei nº 506/2023.

Art. 2º – Fica alterado o parágrafo único do inciso XI do artigo 46 da Lei Nº 506 de 03 de Fevereiro de 2023, para incluir a seguinte disposição:

“L) Diretor de Regulação e de Atenção Especializada”

Art. 3º - São atribuições do Cargo de Diretor de Regulação e de Atenção Especializada: Responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da central de regulação em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas; Instituir as escalas de trabalho e conduzir as relações de pactuação sendo o coordenador o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços; Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Definir a distribuição de cotas; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos; Responsável pelo agendamento de procedimentos a partir das solicitações formuladas através do preenchimento de laudos; Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência; Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional; Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais; Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal; Subsidiar o gestor de



informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas; Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas; Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais; Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde; Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde; Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais; Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

Parágrafo Único: As atribuições previstas nesta lei para o cargo do Diretor de Regulação e de Atenção Especializada serão incluídas no Anexo III da Lei nº 506/2023, que trata das atribuições específicas aos cargos comissionados.

Art. 4º - Fica extinto a partir de 31 de dezembro de 2023 o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - Assessor (a) Especial de Atenção Primária.

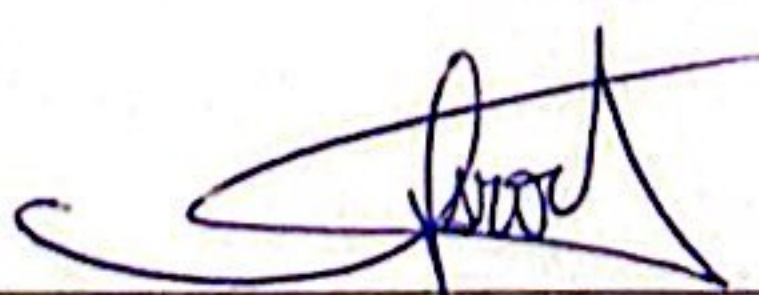
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Verdelândia/MG, 29 de dezembro de 2023.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal